



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Assunto:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - Prorrogação de prazo contratual Contrato nº: 0003/2017

De:
JOHN EWERTHON DA SILVA MOURA
Tesoureiro
Para:
JOSÉ RONALDO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

DADOS DO LOCATÁRIO

Nome: LITORAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME
CNPJ: 043.207.974-26

Sr. Presidente

O Contrato nº 0003/2017 tem como objeto: Locação de 01 veículo do tipo passeio, destinados as demandas operacionais desta Câmara, por sua vez, terá sua vigência expirada em 11/05/2018. Tendo em vista, a necessidade de continuação de atendimento aos serviços essenciais desta Câmara, e para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, surgiu a necessidade de aditamento. Em consulta à contratada, está manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:


- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos e evitaria inadaptações que poderiam nos gerar despesas;
- b) Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o veículo ofertado encontra-se em boas condições de uso e dentro de todas as exigências contidas no contrato e ainda com o valor abaixo do preço do mercado;
- c) Sob o ponto de vista legal, esta permissividade está contemplada no parágrafo II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe

Art. 57...

II. a prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual. Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual, a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento evitará a realização de nova licitação e aumento. Além disso, há que se dizer que o valor contratual não será corrigido com nenhum percentual.

Destarte, conforme demonstrado acima e justificado encaminhamos, e tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, autorizando o Aditamento do mesmo.


JOHN EWERTHON DA SILVA MOURA
Tesoureiro



UMBUZEIRO, 05 de Março 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
DEMOSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

Para verificar se o preço contratado continua vantajoso para o Órgão Público, foi comparado os orçamentos realizados com o valor contratual vigente, conforme demonstra a tabela:

Contrato Atual	Orçamento 1.			Orçamento 2.			Orçamento 3.			Comparação	
	Item	Valor	Item	Valor	Item	Valor	Item	Valor	Média dos três orçamentos	Diferença da média dos três orçamentos com o valor contratual	
Item 02 Locação de 01 veículo do tipo passeio, destinados demandas operacionais desta Câmara.	R\$ 30.000,00 Representados Por 12 Meses De R\$ 2.500,00	Locação de 01 veículo do tipo passeio, destinados demandas operacionais desta Câmara.	R\$ 33.000,00 Representados Por 12 Meses De R\$ 2.750,00	Locação de 01 veículo do tipo passeio, destinados demandas operacionais desta Câmara.	R\$ 35.000,00 Representados Por 12 Meses De R\$ 3.000,00	Locação de 01 veículo do tipo passeio, destinados demandas operacionais desta Câmara.	R\$ 34.800,00 Representados Por 12 Meses De R\$ 2.900,00	R\$ 34.600,00	R\$ 4.600,00		

Observa-se no comparativo que o atual contrato permanece vantajoso financeiramente, ou seja, na média dos orçamentos apresentados há uma diferença de R\$ (Quatro Mil e Oitocentos Reais) a mais que o valor contratual.

por melhor vantagem e de Souza
José Wesley Nascimento Matias de Souza
Secretário

R



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

UMBUZEIRO - PB, 05 de Março de 2018.

CÂMARA DE UMBUZEIRO

Senhor Presidente,

Solicito que seja autorizado à Comissão Permanente de licitação deste órgão, efetuar 1º (Primeiro) termo de aditivo ao contrato nº0003/2017, junto a Empresa LITORAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME, nos termos do artigo 57 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Quanto ao valor aditado, existe disponibilidade de dotação orçamentária vigente para execução do objeto licitado, consoante consulta efetuada ao departamento de contabilidade. O pagamento será efetuado através dos Recursos: Próprios da Câmara Municipal de Umbuzeiro: 01.010 - 01.031.0001.2001 - 3.3.90.39.00

Certos de contarmos com vossa autorização, indispensável ao atendimento ao pedido da Secretaria de Administração.

Atenciosamente,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, a realizar, Termo de aditivo de prazo ao Contrato nº 003/2017 junto ao proponente Empresa LITORAL, LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME, conforme a necessidade da continuação dos serviços prestados, mediante PARECER da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Umbuzeiro e de acordo com os termos do 57 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Locação de 01 veículo do tipo passeio, destinados as demandas operacionais desta Câmara.

UMBUZEIRO - PB, 05 de Março de 2018.


JOSÉ RONALDO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001-2017
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

Assunto: Efetivação de Primeiro Termo Aditivo de
Prazo ao Contrato nº 0003/2017.
Locação de 01 veículo do tipo passeio,
destinados as demandas operacionais desta
Câmara.

Anexo: Processo licitatório correspondente.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação pertinente.

UMBUZEIRO - PB, 06 de Março de 2018.

MARCELO CALDAS LINS

Assessor Jurídico

OAB-PB 11.378

P

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0003/2017 -CPL – 11.05.2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO E A EMPRESA LITORAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a Câmara Municipal de Umbuzeiro - Av Carlos Pessoa, S/N - Centro - Umbuzeiro - PB, CNPJ nº 00.435.939/0001-89, neste ato representada pelo Presidente da Câmara José Ronaldo Ramos de Oliveira, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 129 - Centro - Umbuzeiro - PB, CPF nº 395.837.324-00, Carteira de Identidade nº 632546 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LITORAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME - R OCEANO ATLANTICO, 135 - JARDIM OCEANIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 11.071.518/0001-32, neste ato representado por Pedro Roberto Medeiro de Brito, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av Oceano Atlântico, 135, Jardim Oceania - João Pessoa - PB, CPF nº 043.207.974-26, Carteira de Identidade nº 2.451.928 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais 12 (Doze) meses, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 24 (Vinte e quatro) meses, considerados de 11.05.2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

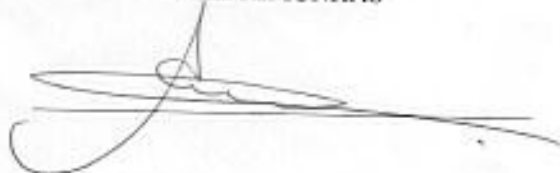
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Umbuzeiro: 01.010 - 01.031.0001.2001 - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

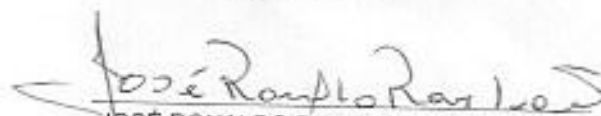
Subsistem firme, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas

Umbuzeiro - PB, 07 de Março de 2018.

TESTEMUNHAS

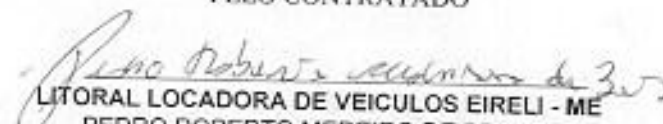


PELO CONTRATANTE



JOSE RONALDO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO



LITORAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME
PEDRO ROBERTO MEDEIRO DE BRITO
043.207.974-26

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO E A EMPRESA LITORAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a Câmara Municipal de Umbuzeiro - Av Carlos Pessoa, S/N - Centro - Umbuzeiro - PB, CNPJ n° 00.435.939/0001-89, neste ato representada pelo Presidente da Câmara José Ronaldo Ramos de Oliveira, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 129 - Centro - Umbuzeiro - PB, CPF n° 395.837.324-00, Carteira de Identidade n° 632546 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LITORAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME - R OCEANO ATLANTICO, 135 - JARDIM OCEANIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 11.071.518/0001-32, neste ato representado por Pedro Roberto Medeiro de Brito, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av Oceano Atlântico, 135, Jardim Oceania - João Pessoa - PB, CPF n° 043.207.974-26, Carteira de Identidade n° 2.451.928 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais 12 (Doze) meses, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 24 (Vinte e quatro) meses, considerados de 11.05.2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

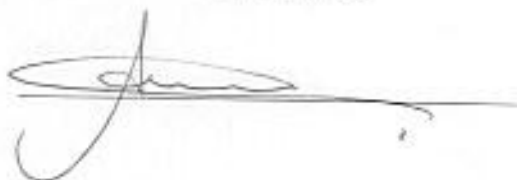
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Umbuzeiro: 01.010 - 01.031.0001.2001 - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

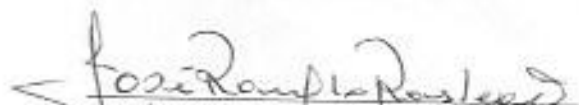
Subsistem firme, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas

Umbuzeiro - PB, 07 de Março de 2018.

TESTEMUNHAS

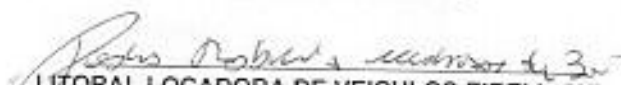


PELO CONTRATANTE



OSÉ RONALDO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO



LITORAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME
PEDRO ROBERTO MEDEIRO DE BRITO
043.207.974-26

MENSÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Criado pela Lei Municipal nº 435 de 27 de novembro de 1978

PODER EXECUTIVO

ADM. JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO



NEGO

Publicações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
CNPJ nº 08.003.484/0001-44
Av. Carlos Pessoa, 92, Centro, Umbuzeiro - PB, CEP 58497-
000/UFPA - (51) 33851344
www.umbuzeiro.pb.gov.br

Prefeito: José Nivaldo de Araújo
Vice-Prefeita: José Agnello Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0003/2017

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Umbuzeiro e
a empresa LITORAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME.
OBJETO: Locação de 01 veículo do tipo passeio, destinados as
demandas operacionais desta Câmara FUNDAMENTO LEGAL:
PREGÃO PRESENCIAL 0003-2017. ADITIVO: Prorroga prazo
por mais 12 meses – total 24 meses. ASSINATURA: 07 de Março
de 2018.


[Handwritten mark]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.071.518/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/08/2009
NOME EMPRESARIAL LITORAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LITORAL RENT A CAR			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R OCEANO ATLANTICO	NÚMERO 135	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 58.037-675	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OCEANIA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 8862-7383		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

CONTRIBUINTE	
Inscrição Municipal 1063197	Nome/Razão Social LITORAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI-ME
CPF/CNPJ 11.071.518/0001-32	Nº Identidade
Natureza Jurídica Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	Profissão/Atividade LOCAÇÃO DE VEICULOS,EMBARCACOES OU AERONAVES
Nome Fantasia	Insc. Junta Comercial 20140160035
Situação Contribuinte Ativa	Início 25/08/2009
Tipo de Recolhimento Mensal	Contribuinte Estimado Mensal
Situação Cadastral Contribuinte recadastrado	Carnê Devolvido Não
Situação Alvará 1ª via	

ATIVIDADES	
Segmento PRESTACAO DE SERVICOS	Grupo LOCAÇÃO E GUARDA DE BENS E VALORES
Atividade LOCAÇÃO DE VEICULOS,EMBARCACOES OU AERONAVES	Atividade CNAE Locação de automóveis sem condutor
Incidência Normal de I.S.S.Q.N	Secundária Sem atividade secundária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LITORAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME
CNPJ: 11.071.518/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:17:52 do dia 17/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2018.

Código de controle da certidão: **FEAC.00BA.F7BD.ABA2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 10/01/2018
Hora: 11:40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2018/002010

Nº de Controle de Autenticação

368.548.503.362

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 11071518000132		Nome do Contribuinte LITORAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI-ME			
Endereço RUA OCEANO ATLANTICO		Número 00-35	Apto/Sala 01	Bloco	Complemento
Bairro JARDIM OCEANIA	CEP 58067675	Cidade JOÃO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificar pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 106319-7

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de débitos ou restrições, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 10/01/2018 11:40:44.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

CÓDIGO: 7DE0.0D7A.E083.18CF

Emitida no dia 10/01/2018 às 11:39:30

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.071.518/0001-32

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11071518/0001-32

Razão Social: PEDRO ROBERTO MEDEIROS DE BRITO

Endereço: RUA OCEANO ATLANTICO 135 SALA 01 / JARDIM OCEANIA / JOAO
PESSOA / PB / 58037-675

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2018 a 19/03/2018

Certificação Número: 2018021803291389089119

Informação obtida em 19/02/2018, às 16:31:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LITORAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.071.518/0001-32
Certidão nº: 142929533/2018
Expedição: 10/01/2018, às 12:38:24
Validade: 08/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LITORAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.071.518/0001-32, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se a verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2018 às 11:27:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 54033/18 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato, exercício 2018, referente a(o) Câmara Municipal de Umbuzeiro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Ronaldo Ramos de Oliveira.

Data da Assinatura do Aditivo: 07/03/2018

Data de Publicação do Aditivo: 09/03/2018

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Justificativa: O Contrato nº 0003/2017 tem como objeto: Locação de 01 veículo do tipo passeio, destinados as demandas operacionais desta Câmara, por sua vez, terá sua vigência expirada em 11/05/2018. Tendo em vista, a necessidade de continuação de atendimento aos serviços essenciais desta Câmara, e para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, surgiu a necessidade de aditamento. Em consulta à contratada, está manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato: a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo e evitaria inadaptações que poderiam nos gerar despesas; b) Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o veículo ofertado encontra-se em boas condições de uso e dentro de todas as exigências contidas no contrato e ainda com o valor abaixo do preço do mercado; c) Sob o ponto de vista legal, esta permissividade está contemplada no parágrafo II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe Art. 57... II. a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses. Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual. Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual, a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento evitará a realização de nova licitação e aumento. Além disso, há que se dizer que o valor contratual não será corrigido com nenhum percentual. Destarte, conforme demonstrado acima e justificado encaminhamos, e tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, autorizando o Aditamento do mesmo

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 91

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Sim	f2a7a4d5f8849f7292f7c3741076d951
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	0788b1d9284a663ec0f2660e64b7925
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	e2ccc6978bfeab377f3417da7a3461a2
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	fc954aac47ed269a6cc27eb4415cdb4f
[PDF] Justificativa técnica	Sim	c23c7087028f11628b480c80d9970bbb
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	025b6be81da82c9aa8cb86cb506225f9
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	b414d8fd02133f5361b57e1d29155363
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	462a9ac32bca729e204c66c82ba01f45

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	85b9a0de3b8b8d519bdf290195cf66eb
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	a3002c28bc758ed22c06486720532977
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 10 de Julho de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB